

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2025
ATA DE REGISTRO DE PREÇOSATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº
048/2025 – OBJETO: REGISTRO DE
PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE
MEDICAMENTOS SUJEITOS A
CONTROLE ESPECIAL

Fundo Municipal de Saúde, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ. Sob o nº 11.780.685/0001-52, com sede na Rua R. Manoel Firmino nº 108 centro, Teotônio Vilela - AL, 57265-000, neste ato representado por Izabelle Monteiro Alcântara Pereira, Secretária, matrícula nº 30430488, em sequência denominada simplesmente **Órgão Gerenciador**, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal nº 145, de 2023, das demais normas aplicáveis, homologado por Pedro Henrique de Jesus Pereira, Prefeito, matrícula nº 24788, registra os preços obtidos no Pregão Eletrônico nº 010/2025 com a pessoa jurídica **MOREIRA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 37.246.456/0001-46, com sede na Rua Projetada, nº 44, Centro, Campo Alegre – AL, CEP: 57.250-000 neste ato, representada pelo **Sr. Jose Roberto dos Santos Moreira Junior**, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, empresário, documento de Habilitação sob nº 05419140801 emitida pelo DETRAN/AL, inscrito no CPF/ME sob o nº 104.431.274-25, residente e domiciliado na Avenida Monsenhor Hidelbrando Veríssimo Guimarães, nº 21, Centro, Campo Alegre – AL, CEP: 57.250-000, para a Futura e Eventual Aquisição de Medicamentos Sujeitos a Controle Especial, conforme Termo de Referência (Anexo I do Edital), visando atender a demanda do(s) órgão(s) e/ou entidade(s) participantes, nos termos das propostas apresentadas, as quais integram esta Ata de Registro de Preços.

1. DO OBJETO:

1.1. Esta Ata tem por objetivo o Registro de Preços Aquisição de Medicamentos Sujeitos a Controle Especial, conforme as especificações, previsões e exigências contidas no Edital deste certame, conforme abaixo:

1.1.1. Órgão Gerenciador:

1.1.1.1. Fundo Municipal de Saúde;

TOTAL DOS ITENS REGISTRADOS R\$ 2.024.561,00 (Dois milhões e vinte e quatro mil, quinhentos e sessenta e um reais):

Item	Especificações do Objeto	Unidade	Qtd	Preço Unitário	Preço Total	Marca
01	Ácido valproico (valproato de sódio) Concentração/composição: 50 mg/ml.	FRASCO	6450	R\$ 6,60	R\$ 42.570,00	BIOLAB
02	Ácido valproico (valproato de sódio). Concentração/composição: 500 mg. Forma farmacêutica: comprimido.	COMPRIMIDO	102000	R\$ 0,60	R\$ 61.200,00	BIOLAB
03	Alprazolam.	COMPRIMIDO	58600	R\$ 0,06	R\$ 3.516,00	E.M.S



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

	Concentração/composição: 0,5 mg. Forma farmacêutica: comprimido.					
04	Alprazolam. Concentração/composição: 1,0 mg. Forma farmacêutica: comprimido.	COMPRIMIDO	45000	R\$ 0,07	R\$ 3.150,00	E.M.S
05	Alprazolam. Concentração/composição: 2,0 mg. Forma farmacêutica: comprimido.	COMPRIMIDO	75000	R\$ 0,13	R\$ 9.750,00	E.M.S
06	Bromazepam 3 mg	COMPRIMIDO	50000	R\$ 0,09	R\$ 4.500,00	CRISTALIA
07	Bromazepam 6 mg	COMPRIMIDO	50000	R\$ 0,14	R\$ 7.000,00	CRISTALIA
09	Carbamazepina 20 mg/ml frasco 100ml	FRASCO	5000	R\$ 8,24	R\$ 41.200,00	PRATI
10	Carbamazepina 200 mg	COMPRIMIDO	300000	R\$ 0,19	R\$ 57.000,00	TEUTO
11	Carbamazepina 400 mg	COMPRIMIDO	6000	R\$ 0,44	R\$ 2.640,00	E.M.S
12	Carbonato de lítio 300 mg	COMPRIMIDO	100000	R\$ 0,23	R\$ 23.000,00	NEOQUIMICA
13	Clonazepam. Concentração/composição: 0,5 mg.	COMPRIMIDO	150000	R\$ 0,07	R\$ 10.500,00	GEOLAB
14	Clonazepam. Concentração/composição: 2 mg -	COMPRIMIDO	150000	R\$ 0,05	R\$ 7.500,00	E.M.S
15	Clonazepam. Concentração/composição: 2,5 mg/ml.	FRASCO	12000	R\$ 2,30	R\$ 27.600,00	E.M.S
16	Cloridrato de amitriptilina. Concentração/composição: 25 mg.	COMPRIMIDO	300000	R\$ 0,05	R\$ 15.000,00	E.M.S
17	Cloridrato de biperideno. Concentração/composição: 2 mg.	COMPRIMIDO	100000	R\$ 0,31	R\$ 31.000,00	CRISTALIA
19	Cloridrato de clomipramina. Concentração/composição: 25 mg.	COMPRIMIDO	45000	R\$ 1,06	R\$ 47.700,00	GERMED
20	Cloridrato de clorpromazina. Concentração/composição: 40 mg/ml.	FRASCO	200	R\$ 8,25	R\$ 1.650,00	CRISTALIA
21	Cloridrato de clorpromazina. Concentração/composição: 5 mg/ml.	AMPOLA	3000	R\$ 2,19	R\$ 6.570,00	CRISTALIA
22	Cloridrato de fluoxetina.	COMPRIMIDO	200000	R\$ 0,08	R\$ 16.000,00	TEUTO



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

	Concentração/composição: 20 mg. -					
23	Cloridrato de imipramina. Concentração/composição: 25 mg.	COMPRIMIDO	30000	R\$ 0,28	R\$ 8.400,00	CRISTALIA
24	Cloridrato de naloxona. Concentração/composição: 0,4 mg/ml. Forma farmacêutica: solução injetável.	AMPOLA	600	R\$ 8,50	R\$ 5.100,00	HIPOLABOR
25	Cloridrato de nortriptilina. 25 mg, cápsula.	CÁPSULA	10000	R\$ 0,36	R\$ 3.600,00	MEDLEY
26	Cloridrato de paroxetina. 20 mg	COMPRIMIDO	80000	R\$ 0,20	R\$ 16.000,00	RANVBAXY
27	Cloridrato de petidina 50 MG/ML AMPOLA DE 2 ML	AMPOLA	1500	R\$ 5,56	R\$ 8.340,00	UNIÃO QUIMICA
28	CLORIDRATO DE PROMETAZINA 25 MG. ITEM PARA AMPLA CONCORRÊNCIA.	COMPRIMIDO	225000	R\$ 0,14	R\$ 31.500,00	CRISTALIA
29	Cloridrato de prometazina. 25 mg/ml. Ampola de vidro ambar contendo 2 ml.	AMPOLA	14000	R\$ 4,00	R\$ 56.000,00	HYPOFARMA
30	Cloridrato de sertralina. Concentração/composição: 50 mg. ITEM PARA AMPLA CONCORRÊNCIA.	COMPRIMIDO	442500	R\$ 0,10	R\$ 44.250,00	NOVAQUIMICA
31	Cloridrato de tetracaína + cloridrato de fenilefrina Concentração/composição: 10 mg/ml + 1 mg/ml. Forma farmacêutica: solução oftálmica. Frasco plástico transparente com gotejador contendo 10 ml. Concentração: 1%+ 0,1%, frasco 10ml.	AMPOLA	400	R\$ 11,41	R\$ 4.564,00	UNIÃO QUIMICA
32	Cloridrato de tioridazina. Concentração/composição: 50 mg. Forma farmacêutica: drágea.	DRÁGEA	5000	R\$ 0,80	R\$ 4.000,00	UNIÃO QUIMICA
33	Cloridrato de tramadol (intramuscular/intravenoso). 50 mg/ml. Ampola de vidro	AMPOLA	30000	R\$ 1,22	R\$ 36.600,00	TEUTO



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

	transparente contendo 2 ml. ITEM PARA AMPLA CONCORRÊNCIA.					
34	Cloridrato de tramadol. 50 mg. Cápsula gelatinosa dura.	CÁPSULA	100000	R\$ 0,16	R\$ 16.000,00	HIPOLABOR
35	Cloridrato de tramadol. Concentração/composição: 100mg. Forma farmacêutica: comprimido revestido de liberação prolongada.	COMPRIMIDO	6000	R\$ 0,90	R\$ 5.400,00	HIPOLABOR
36	Cloridrato de venlafaxina. 75 mg. Cápsula dura de liberação prolongada.	CÁPSULA	57000	R\$ 0,50	R\$ 28.500,00	GEOLAB
37	Cloridrato de venlafaxina. Concentração/composição: 75 mg. ITEM PARA AMPLA CONCORRÊNCIA.	COMPRIMIDO	82500	R\$ 0,31	R\$ 25.575,00	GE
38	Decanoato de haloperidol. 50 mg/ml. Ampola de vidro ambar contendo 1 ml. ITEM PARA AMPLA CONCORRÊNCIA.	AMPOLA	8775	R\$ 4,58	R\$ 40.189,50	CRISTALIA
39	Diazepam 10 mg.	COMPRIMIDO	300000	R\$ 0,05	R\$ 15.000,00	SANTISA
40	Diazepam 5 mg/ml ampola de 2ml	AMPOLA	20000	R\$ 1,07	R\$ 21.400,00	SANTISA
41	Diazepam 5mg	COMPRIMIDO	10000	R\$ 0,05	R\$ 500,00	SANTISA
42	Divalproato de sódio 500 mg	COMPRIMIDO	20000	R\$ 0,87	R\$ 17.400,00	BIOLAB
43	Divalproato de sódio 500 mg comprimido de liberação prolongada.	COMPRIMIDO	36000	R\$ 0,98	R\$ 35.280,00	BIOLAB
44	Divalproato de sódio. Concentração/composição: 250 mg -	COMPRIMIDO	24000	R\$ 0,32	R\$ 7.680,00	BIOLAB
45	Etilefrina 10 mg/ml	AMPOLA	2000	R\$ 1,59	R\$ 3.180,00	UNIÃO QUIMICA
46	Fenitoína 10 mg	COMPRIMIDO	2000	R\$ 0,15	R\$ 300,00	TEUTO
47	Fenitoína 50 mg/ml, ampola com 5ml.	AMPOLA	2000	R\$ 3,15	R\$ 6.300,00	CRISTALIA
48	Fenitoína 100 mg	COMPRIMIDO	100000	R\$ 0,16	R\$ 16.000,00	TEUTO
49	Fenobarbital 100 mg	COMPRIMIDO	212000	R\$ 0,14	R\$ 29.680,00	SANOFI
50	Fenobarbital 40 mg/ml solução oral	FRASCO	3000	R\$ 4,22	R\$ 12.660,00	UNIÃO QUIMICA



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

51	Fenobarbital sódico (intramuscular/intravenosa) 100 mg/ml	AMPOLA	2500	R\$ 3,50	R\$ 8.750,00	CRISTALIA
52	Fentanila 0,05 mg/ml Ampola 2ml	AMPOLA	2000	R\$ 2,72	R\$ 5.440,00	CRISTALIA
53	Gabapentina. Concentração/composição: 300 mg. Forma farmacêutica: cápsula gelatinosa dura. Unidade.	COMPRIMIDO	60000	R\$ 0,33	R\$ 19.800,00	AUROBINDO
54	Haloperidol 2 mg/ml	AMPOLA	1000	R\$ 3,33	R\$ 3.330,00	CRISTALIA
55	Haloperidol 5 mg	COMPRIMIDO	110000	R\$ 0,14	R\$ 15.400,00	CRISTALIA
56	Haloperidol 5 mg/ml	AMPOLA	1500	R\$ 2,97	R\$ 4.455,00	CRISTALIA
57	Haloperidol. Concentração/composição: 1 mg. Forma farmacêutica: comprimido. Unidade.	COMPRIMIDO	50000	R\$ 0,18	R\$ 9.000,00	CRISTALIA
58	HEMIFUMARATO DE QUETIAPINA 100 MG	COMPRIMIDO	30000	R\$ 0,43	R\$ 12.900,00	RANVBAXY
59	HEMIFUMARATO DE QUETIAPINA 25 MG	COMPRIMIDO	40000	R\$ 0,18	R\$ 7.200,00	RANVBAXY
60	Hemifumarato de quetiapina. 200 mg.	COMPRIMIDO	22500	R\$ 0,93	R\$ 20.925,00	RANVBAXY
61	Lactato de biperideno. Concentração/composição: 5 mg/ml. Forma farmacêutica: solução injetável. Ampola de vidro transparente contendo 1 ml.	AMPOLA	1000	R\$ 2,55	R\$ 2.550,00	CRISTALIA
62	Levomepromazina, maleato. Concentração/composição: 40 mg/ml. Forma farmacêutica: solução oral. Apresentação: frasco de vidro ambar contendo 20ml.	FRASCO	500	R\$ 14,05	R\$ 7.025,00	CRISTALIA
63	Maleato de levomepromazina 100 mg	COMPRIMIDO	26250	R\$ 0,82	R\$ 21.525,00	CRISTALIA
64	Maleato de levomepromazina. Concentração/composição: 25 mg. ITEM PARA AMPLA CONCORRÊNCIA.	COMPRIMIDO	177563	R\$ 0,34	R\$ 60.371,42	CRISTALIA
65	Midazolam 5 mg/ ml	AMPOLA	5000	R\$ 2,60	R\$ 13.000,00	MEDLEY
66	Mirtazapina	COMPRIMIDO	600	R\$ 0,99	R\$ 594,00	GERMED



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

	Concentração/composição: 30 mcg. Forma farmacêutica: comprimido.					
67	Oxcarbazepina. Concentração/composição: 300 mg.	COMPRIMIDO	80000	R\$ 0,86	R\$ 68.800,00	NOVASTIS
68	Oxcarbazepina. Concentração/composição: 60 mg/ml. -	FRASCO	1000	R\$ 34,28	R\$ 34.280,00	NOVARTIS
69	Oxcarbazepina. Concentração/composição: 600 mg. ITEM PARA AMPLA CONCORRÊNCIA.	COMPRIMIDO	60000	R\$ 1,45	R\$ 87.000,00	NOVASTIS
70	PARACETAMOL + CODEÍNA, FOSFATO 500mg+30mg	COMPRIMIDO	6500	R\$ 0,46	R\$ 2.990,00	EUROFARMA
71	Periciazina. Concentração/composição: 10 mg/ml - ITEM PARA AMPLA CONCORRÊNCIA.	FRASCO	8625	R\$ 14,82	R\$ 127.822,50	SANOFI
72	Periciazina. Concentração/composição: 40 mg/ml. - ITEM PARA AMPLA CONCORRÊNCIA.	FRASCO	7500	R\$ 25,05	R\$ 187.875,00	SANOFI
73	Propofol. Concentração/composição: 10mg/ml.	AMPOLA	3000	R\$ 9,04	R\$ 27.120,00	CRISTALIA
74	Risperidona. Concentração/composição: 1 mg.	COMPRIMIDO	150000	R\$ 0,12	R\$ 18.000,00	PRATI
76	Risperidona. Concentração/composição: 2 mg. -	COMPRIMIDO	300000	R\$ 0,13	R\$ 39.000,00	PRATI
77	Sulfato de efedrina, 50 mg/ml solução injetável 1 ml Unidade 1.000	COMPRIMIDO	1000	R\$ 7,30	R\$ 7.300,00	CRISTALIA
78	Sulfato de morfina 1 mg/ml	AMPOLA	1000	R\$ 5,50	R\$ 5.500,00	CRISTALIA
79	Sulfato de morfina 2 mg/ml	AMPOLA	1000	R\$ 5,59	R\$ 5.590,00	CRISTALIA
80	Sulfato de morfina. Concentração/composição: 10 mg/ml.	AMPOLA	5000	R\$ 2,81	R\$ 14.050,00	CRISTALIA
81	Tiopental sódico 1g. Pó injetável+solução diluente	AMPOLA	300	R\$ 39,17	R\$ 11.751,00	CRISTALIA



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

82	Topiramato 50 mg	COMPRIMIDO	25000	R\$ 0,21	R\$ 5.250,00	ACHÉ
83	Topiramato. Concentração/composição: 100 mg. Forma farmacêutica: comprimido revestido. Unidade.	COMPRIMIDO	25000	R\$ 0,34	R\$ 8.500,00	ACHÉ
84	Topiramato. Concentração/composição: 25 mg. Forma farmacêutica: comprimido revestido. Unidade.	COMPRIMIDO	25000	R\$ 0,17	R\$ 4.250,00	ACHÉ
85	Venlafaxina, cloridrato. Concentração/composição: 150mg.	COMPRIMIDO	9600	R\$ 0,95	R\$ 9.120,00	GEOLAB
86	Bromidrato de citalopram. Concentração/composição 20 mg. COTA RESERVADA PARA MPE'S DO ITEM 8.	COMPRIMIDO	127500	R\$ 0,12	R\$ 15.300,00	PRATI
87	CLORIDRATO DE PROMETAZINA 25 MG. COTA RESERVADA PARA MPE'S DO ITEM 28.	COMPRIMIDO	75000	R\$ 0,14	R\$ 10.500,00	CRISTALIA
88	Cloridrato de sertralina. Concentração/composição: 50 mg. COTA RESERVADA PARA MPE'S DO ITEM 30.	COMPRIMIDO	147500	R\$ 0,10	R\$ 14.750,00	GERMED
89	Cloridrato de tramadol (intramuscular/intravenoso). 50 mg/ml. Ampola de vidro transparente contendo 2 ml. COTA RESERVADA PARA MPE'S DO ITEM 33.	AMPOLA	10000	R\$ 1,22	R\$ 12.200,00	HIPOLABOR
90	Cloridrato de venlafaxina. Concentração/composição: 75 mg. COTA RESERVADA PARA MPE'S DO ITEM 37.	COMPRIMIDO	27500	R\$ 0,31	R\$ 8.525,00	GEOLAB
91	Decanoato de haloperidol. 50 mg/ml. Ampola de vidro ambar contendo 1 ml. COTA RESERVADA PARA MPE'S DO ITEM	AMPOLA	2925	R\$ 4,58	R\$ 13.396,50	CRISTALIA



	38.					
92	Maleato de levomepromazina. Concentração/composição: 25 mg. COTA RESERVADA PARA MPE'S DO ITEM 64.	COMPRIMIDO	59187	R\$ 0,34	R\$ 20.123,58	CRISTALIA
93	Oxcarbazepina. Concentração/composição: 600 mg. COTA RESERVADA PARA MPE'S DO ITEM 69.	COMPRIMIDO	20000	R\$ 1,45	R\$ 29.000,00	UNIÃO QUIMICA
94	Periciazina. Concentração/composição: 10 mg/ml - COTA RESERVADA PARA MPE'S DO ITEM 71.	FRASCO	2875	R\$ 14,82	R\$ 42.607,50	SANOFI
95	Periciazina. Concentração/composição: 40 mg/ml. - COTA RESERVADA PARA MPE'S DO ITEM 72.	FRASCO	2500	R\$ 25,05	R\$ 62.625,00	SANOFI
96	Risperidona. Concentração/composição: 1 mg/ml. COTA RESERVADA PARA MPE'S DO ITEM 75.	FRASCO	2500	R\$ 0,25	R\$ 625,00	CRISTALIA

1.2. Este instrumento não obriga a Administração a adquirir as quantidades estimadas neste Pregão Eletrônico, podendo optar pela realização de novas licitações específicas para aquisição dos aludidos bens, obedecida a legislação pertinente, sendo, porém, assegurada aos detentores do registro constante desta Ata a preferência de fornecimento, em igualdade de condições com os demais licitantes.

1.3. Também integram esta Ata de Registro de Preços, vinculando as partes signatárias, as propostas dos fornecedores.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. Esta Ata de Registro de Preços, documento vinculante para o Fornecedor, terá a vigência de 1 (um) ano, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade, com efeitos a contar da publicação do extrato da ata no Diário Oficial do Município.

2.2. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

2.3. O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - COMPROMISSO DO FORNECEDOR

3.1. A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o(s) fornecedor(es) assume(m) o compromisso de

atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, sujeitando-se às penalidades cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

4.1. A Administração poderá revisar os preços registrados, mediante comprovações e justificativas, obedecido o disposto no art. 168 do Decreto Municipal n.º 145, de 2023, bem como deverá proceder à atualização desses preços.

4.1.1. A revisão e a atualização dos preços registrados na Ata dependem de autorização da autoridade competente, devendo o órgão gerenciador promover as respectivas modificações, compondo novo quadro de preços registrados e disponibilizando-os no site oficial.

4.1.2. A atualização dos preços registrados será feita a partir da aplicação do índice disposto no §1º, inciso I e II, do art. 188 do Decreto Municipal n.º 145 de 2023, tendo por termo inicial a data da apresentação da proposta e desde que decorrido 1 (um) ano desse marco temporal. Para as atualizações subsequentes à primeira, o termo inicial é contado do término do prazo inicial que motivou a primeira atualização.

4.1.2.1. O reajuste dos preços depende de pedido do fornecedor do item registrado, que deve ser protocolado no prazo de até 90 (noventa) dias contados da publicação do índice ajustado contratualmente, no caso de reajuste em sentido estrito, ou da entrada em vigor do acordo, convenção ou dissídio coletivo, no caso de repactuação.

4.1.2.2. O transcurso do período citado no item 4.1.2.1 sem o requerimento do fornecedor implica preclusão.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

5.1.1. For atestado o descumprimento das condições previstas na ata de registro de preços;

5.1.2. A Ata de Registro de Preços ou documento equivalente não for firmado no prazo estabelecido pela Administração;

5.1.3. Fornecedor ou prestador de serviço registrado não aceitar reduzir o seu prego registrado, na hipótese deste se tornar superior aos pregos praticados no mercado;

5.1.4. Por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

5.1.5. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

5.2. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do disposto no §1º, art. 171 do Decreto Municipal n.º 145, de 2023.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO REGISTRO

6.1. Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente pela Administração, nos casos previstos na Cláusula Quinta desta Ata.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

7.1. São obrigações do órgão gerenciador

7.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;

7.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.1.3. comunicar ao fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor, por meio de comissão/servidor especialmente designado;

7.1.5. efetuar o pagamento ao fornecedor no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

7.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Fornecedor com terceiros, ainda que vinculados à execução da Ata de Registro de Preços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Fornecedor, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

8.1. São obrigações do fornecedor

8.1.1. O fornecedor deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- b) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 1990);
- c) substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- d) comunicar ao Órgão Gerenciador e às unidades administrativas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) indicar preposto para representá-la durante a execução da Ata de Registro de Preços.

9. CLÁUSULA NONA - DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES OU INGRESSANTES

9.1. Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, o órgão ou entidade que não tenha participado do procedimento poderá aderir à ata de registro de preços, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata, a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata, observado o disposto no Art. 160, e seus parágrafos, do Decreto Municipal n.º 145 de 20 dezembro de 2023.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - CADASTRO DE RESERVA

10.1. Consta na presente Ata de Registro de Preços, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitaram cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, conforme o previsto no §3º do art. 170 do Decreto Municipal n.º 145 2023.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MODELO DE EXECUÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. O prazo de entrega dos itens é de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, em remessa parcelada.

11.2. A Ordem de Fornecimento estabelecida no subitem anterior poderá ser enviada por meio de e-mail ou outro meio válido.

11.3. Os itens deverão ser entregues dentro das especificações mínimas constantes no Termo de Referência.

11.4. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

11.5. Os itens deverão ser entregues no seguinte endereço, mediante a apresentação da(s) nota(s) fiscal(s):

11.5.1. Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF, no Município de Teotônio Vilela/AL, localizada na Rua Manoelito Bernardino de Oliveira, S/N, Bairro São Miguel, que serão recebidos por servidor designado pelo chefe do poder executivo municipal, mediante a apresentação da(s) nota(s) Fiscal(s).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

12.1. Recebimento

12.1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da ata de registro de preço, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

12.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da fornecedora, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar do recebimento do objeto pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

12.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

12.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

12.1.6. O prazo para a solução, pelo fornecedor, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

12.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução da ata de registro de preço.

12.2. Liquidação

12.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

12.2.1.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

12.2.2.1. o prazo de validade;

12.2.2.2. a data da emissão;

12.2.2.3. os dados da ata de registro de preço e do órgão gerenciador;

12.2.2.4. o período respectivo de execução da ata de registro de preço;

12.2.2.5. o valor a pagar; e

12.2.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao órgão gerenciador;

12.2.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.2.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

12.2.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do órgão gerenciador.

12.2.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o órgão gerenciador deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.2.8. Persistindo a irregularidade, o órgão gerenciador deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao fornecedor a ampla defesa.

12.2.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão da ata de registro de preço, caso o fornecedor não regularize sua situação junto ao SICAF.

12.3. Prazo de pagamento

12.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

12.3.2. No caso de atraso pelo Órgão gerenciador, os valores devidos ao fornecedor serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou de outro índice que passe a substituí-lo.

12.4. Forma de pagamento

12.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo fornecedor.

12.4.2. Para fornecedores e prestadores de serviços sediados fora do município de Teotônio Vilela solicitamos a apresentação do Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço – RANFS juntamente com a Nota Fiscal de Faturamento nos termos do Decreto Municipal nº 002/2016.

12.4.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.4.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.4.4.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12.4.5. O fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.5. Antecipação de pagamento

12.5.1. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento, devendo ser estabelecido nos moldes do termo de referência.

12.6. Cessão de crédito

12.6.1. Não é admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, sob pena de rescisão contratual.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MODELO DE GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

13.1. A ata de registro de preço deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133 de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da ata de registro de preço, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.

13.3. As comunicações entre o órgão e/ou entidade e a fornecedora devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13.5. Após a assinatura da ata de registro de preço ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa fornecedora para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da fornecedora, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

13.6. Obrigações pertinentes à LGPD

13.6.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou da ata de registro de preço administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.6.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.6.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.6.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Fornecedor.

13.6.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do fornecedor eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6.6. É dever do fornecedor orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.6.7. O Fornecedor deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.6.8. O Órgão gerenciador poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Fornecedor atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.6.9. O Fornecedor deverá prestar, no prazo fixado pelo Órgão gerenciador, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.6.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.6.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.6.12. A ata de registro de preço está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.6.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

13.7. **Fiscalização**

A execução da ata de registro de preço deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) da ata de registro de preço, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)). A seguir:

NOME	CARGO	FUNÇÃO	CPF e nº MATRÍCULA
Gyltemberg Francisco da Silva	Auxiliar Administrativo	GESTOR	103.078.874 - 05304305233
Robson Rocha da Silva	Farmacêutico	FISCAL	101.925.024-09 - 304308263
Gesiely Karoli Silva Rocha	Auxiliar Administrativo	FISCAL SUBSTITUTO	135.713.084-84 - 304310530

13.7.1 O fiscal da ata de registro de preço informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#)).

13.7.2 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução da ata de registro de preço nas datas aprazadas, o fiscal técnico da ata de registro de preço comunicará o fato imediatamente ao gestor da ata de registro de preço ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#)).

13.7.3 O fiscal da ata de registro de preço comunicará ao gestor da ata de registro de preço, em tempo hábil, o término da ata de registro de preço sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

13.7.4 O fiscal da ata de registro de preço verificará a manutenção das condições de habilitação da fornecedora, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

13.7.5 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo da ata de registro de preço atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor da ata de registro de preço para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

13.8. **Gestor da ata de registro de preço**

13.8.1. O gestor da ata de registro de preço coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da ata de registro de preço contendo todos os registros formais da execução no histórico de

gerenciamento da ata de registro de preço, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da ata de registro de preço para fins de atendimento da finalidade da administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

13.8.2. O gestor da ata de registro de preço acompanhará os registros realizados pelos fiscais da ata de registro de preço, de todas as ocorrências relacionadas à execução da ata de registro de preço e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

13.8.3. O gestor da ata de registro de preço acompanhará a manutenção das condições de habilitação da fornecedora, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

13.8.4. O gestor da ata de registro de preço emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo fornecedor, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

13.8.5. O gestor da ata de registro de preço tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

13.8.6. O gestor da ata de registro de preço deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

13.8.7. O gestor da ata de registro de preço deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos da ata de registro de preço.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O licitante ou o fornecedor será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

14.1.1. Apresentar documentação falsa;

14.1.2. Descumprir total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

14.1.3. Falhar ou fraudar na execução do ajuste;

14.1.4. Não entregar os documentos exigidos no certame;

14.1.5. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

14.1.6. Não manter a proposta;

14.1.7. Cometer fraude fiscal;

14.1.8. Comportar-se de modo inidôneo.

14.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para Registro de Preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

14.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

14.4. O Fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



- 14.5. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 14.6. Multa de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder os prazos de entrega e/ou atendimento às solicitações da fiscalização da Prefeitura Municipal de Teotônio Vilela – PMTV indicadas no presente Termo de Referência, sobre o valor do saldo não atendido, respeitando os limites da lei civil;
- 14.7. Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor global registrado, no caso de inexecução total do objeto;
- 14.8. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 14.9. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 14.10. Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Teotônio Vilela/AL, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- 14.11. Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 14.1.
- 14.12. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Fornecedor ressarcir o Município pelos prejuízos causados.
- 14.13. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 14.14. As sanções previstas nos subitens 14.1, 14.5, 14.6 e 14.7 poderão ser aplicadas ao Fornecedor, juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 14.15. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133 de 2021, as empresas ou profissionais que:
- 14.15.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 14.15.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 14.15.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 14.16. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Prefeitura Municipal de Teotônio Vilela serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.
- 14.17. Caso o Órgão Gerenciador determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 14.18. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta, o Município de Teotônio Vilela/AL poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 14.19. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133 de 2021.
- 14.20. A autoridade competente na aplicação das sanções levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA

- 14.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata é competente o foro da Comarca do município de Prefeitura de Teotônio Vilela.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE

17.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial dos Municípios, bem como no Diário Oficial da União, quando tratar-se de recurso federal e Jornal de grande circulação, conforme o disposto do Decreto Municipal n.º 145, de 2023.

17.2. A ata de registro de preços será divulgada na Imprensa Oficial, no sítio eletrônico da Prefeitura e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme as diretrizes da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Teotônio Vilela/AL, 26 de fevereiro de 2025.

MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA
Pedro Henrique de Jesus Pereira – Prefeito

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Izabelle Monteiro Alcântara Pereira – Secretária
Órgão Gerenciador

MOREIRA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
Jose Roberto dos Santos Moreira Junior - Administrador
Fornecedora Registrada